



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0134.3/2019

“Designa como Veterano os Agentes das Forças de Segurança Pública aposentados ou reformados no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Sargento Lima

Relator: Deputado Volnei Weber

I – RELATÓRIO

Cuida-se de proposta legislativa, de autoria do Deputado Sargento Lima, visando designar como veteranos os agentes, aposentados ou reformados, das forças de Segurança Pública no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Da Justificação à proposição (fl. 03), trago à colação, de forma literal, o seguinte:

Cabe ressaltar que, o termo **Inativo**, é visto de forma pejorativa em geral pela população e pelos próprios reformados ou aposentados. Isto acaba levando uma insatisfação em face de serem chamados de **Inativos**. Já o termo **Veterano** tem o significado de alguém que serviu por expoentes anos como Policial Militar ou Civil, representando assim, adequadamente, quem se encontra reformado ou aposentado. (grifo do autor).

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 14 de maio de 2019 e, posteriormente, encaminhada a Comissão de Constituição e Justiça, onde teve como relator o Deputado Coronel Mocellin. Que no primeiro momento requereu diligenciamento do Projeto de Lei à Secretaria de Segurança Pública, ouvindo aos órgãos, instituições e associações pertinentes.

Em 08 de outubro de 2019, em reunião daquela Comissão a proposição recebeu parecer pela aprovação (fls. 13) com votação unânime dos membros daquele Colegiado.

Na sequência, o Projeto de Lei em tela aportou nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual fui designado Relator, na forma regimental.



Por fim, observo, ainda, que em resposta da diligência requerida pela CCJ, o parecer da consultoria jurídica da SSP (fls. 17-19), com a manifestação expressa dos membros do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial, manifesta-se pelo prosseguimento do feito.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise da matéria no âmbito desta Comissão, de acordo com o art. 80, combinado com o art. 144, III, do RIALESC, constato que a medida prevista no Projeto de Lei **é oportuna e não contraria o interesse público**, porquanto busca denominar como veteranos os servidores aposentados ou reformados do quadro da Segurança Pública no Estado de Santa Catarina. Com o intuito de garantir a estes servidores uma denominação que reconheça todo tempo de excepcional serviço prestado a população.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, com base no art. 144, inciso III, do Regimento Interno deste Poder, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0134.3/2019.

Sala da Comissão,

Deputado Volnei Weber
Relator